



**Artigo 1.º**

LEMA

O **XIV Congresso Nacional da ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

**«+Freguesia, melhor futuro»**

**Artigo 2.º**

LOCAL, DATA, HORA

O XIV Congresso Nacional da ANAFRE reúne no **Centro Cultural e de Congressos de Aveiro**, iniciando-se às 15:00 horas a acreditação, tendo lugar a sessão de abertura às 17:00 horas, do **dia 31 de janeiro de 2014**, encerrando pelas 14:00 horas do **dia 2 de fevereiro de 2014**.

**Artigo 3.º**

ORDEM DE TRABALHOS

1. Credenciação dos Congressistas e entrega de documentos;
2. Sessão Solene de Abertura;
3. Ratificação do Regulamento do XIV Congresso;
4. Apresentação, discussão e aprovação do Relatório do Mandato do Conselho Diretivo;
5. Discussão das Linhas Gerais de Atuação;
6. Eleição dos novos titulares dos Órgãos Sociais da ANAFRE;
7. Apresentação da Moção de Estratégia;
8. Sessão Solene de Encerramento.

**Artigo 4.º**

ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - COC -, designada em reunião do Conselho Diretivo de 2013/06/21, a organização do XIV Congresso Nacional da ANAFRE.

**Artigo 5.º**

CONSTITUIÇÃO DA MESA

1. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ANAFRE.

**Artigo 6.º**

COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à Mesa do Congresso:
  - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
  - b) Assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
  - c) Conceder a palavra aos Delegados;
  - d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
  - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
  - f) Providenciar ao necessário e adequado expediente e à realização de escrutínios;

- g) Proclamar o resultado das eleições;
  - h) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Congresso.

### **Artigo 7.º**

#### DELEGADOS

1. Só poderão ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias associadas da ANAFRE, com as quotas de 2013 liquidadas e os acordos de pagamento regularizados.
2. Poderão, ainda, ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias que se venham a constituir associadas até ao dia 31 de dezembro de 2013.
3. Compõem o Congresso Nacional:
  - a) Dois Delegados de cada Freguesia associada, assim discriminados:
    - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto (autarca do respectivo órgão);
    - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto (autarca do respectivo órgão);
  - b) Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
  - c) Os membros, referidos na alínea b), quando figurarem por inerência do cargo, não podem ser eleitos para os novos Órgãos Sociais nem participar nas votações.

### **Artigo 8.º**

#### CONVIDADOS

Serão convidados ao XIV Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.

### **Artigo 9.º**

#### INSCRIÇÕES

1. As Fichas de Inscrição para o Congresso devem ser remetidas para a **ANAFRE – Palácio da Mitra – Rua do Açúcar, nº 56 – 1950-009 LISBOA, até 31 de dezembro de 2013** (data do correio), mediante o pagamento de **€ 60,00** (sessenta euros) por Freguesia (um ou dois Delegados).
2. As **Fichas de Inscrição enviadas fora do prazo indicado**, serão motivo de apreciação da **COC - Comissão Organizadora do Congresso - que decidirá da sua aceitação ou não**.

### **Artigo 10.º**

#### PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
  - a) Apresentar e subscrever propostas;
  - b) Participar nas discussões e votações;
  - c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
  - d) Integrar as listas de candidatura aos Órgãos Sociais da ANAFRE;
  - e) Apresentar declarações de voto.
2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa que as fará constar da Ata do Congresso.

### **Artigo 11.º**

#### USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos Delegados para:
  - a) Tratar de assuntos constantes da Ordem de Trabalhos;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Invocar o Regulamento ou interrogar a Mesa;

- d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
  - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
  - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;
  - g) Exercer o direito de defesa;
  - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
2. Em cada ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
  3. A palavra será concedida aos membros do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
  4. No uso da palavra, o orador (que se deverá dirigir ao Presidente e ao Congresso), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

##### TEMPO DO USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto da Ordem de Trabalhos, não pode exceder globalmente 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do presente artigo 13.º do Regulamento.
2. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da Ordem de Trabalhos, poderão os proponentes dispor de um tempo máximo de 5 minutos.

#### **Artigo 13.º**

##### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

#### **Artigo 14.º**

##### METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto-base, integrando as alterações já aprovadas.

#### **Artigo 15.º**

##### VOTAÇÕES

As votações realizar-se-ão por “braço no ar”, salvo:

- a) Deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente;
- b) As que se refiram a eleições dos Órgãos Sociais, que serão feitas por escrutínio secreto.

#### **Artigo 16.º**

##### CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. As listas para os Órgãos Sociais da ANAFRE são subscritas por um mínimo de 50 Freguesias inscritas no Congresso.
2. As listas de candidatura deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do Órgão respectivo, acrescido, no mínimo, de 1/3 de substitutos.
3. As listas para a Mesa do Congresso, para o Conselho Geral, para o Conselho Diretivo e para o Conselho Fiscal serão elaborados nos termos estatutários.

4. As listas mencionarão os nomes dos candidatos, a Freguesia, o órgão autárquico em que estão eleitos e as funções que neles desempenham.
5. As listas serão entregues até às 18:00 horas do dia 1 de fevereiro de 2014 à Mesa do Congresso que verificará a sua conformidade com os Estatutos da ANAFRE e com o presente Regulamento.
6. A Mesa do Congresso providenciará a afixação das listas candidatas aos Órgãos Nacionais, em local adequado, até às 21:00 horas do dia 1 de fevereiro de 2014.

#### **Artigo 17.º**

##### ELEIÇÃO DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A votação para os novos titulares da Mesa do Congresso, do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal decorrerá entre as 9:00 horas e as 11:00 horas do dia 2 de fevereiro de 2014, no local do Congresso.
2. A Mesa do Congresso assegurará a sua representação e permanência durante o período de votação, para deliberar sobre quaisquer dúvidas surgidas, nos termos estatutários e do presente Regulamento.
3. No acto da votação, os Delegados apresentarão um Cartão de Identificação.
4. No caso de ser admitida a sufrágio mais do que uma lista e apurados os resultados, a atribuição de lugares far-se-á segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hont, deferindo-se os cargos pela ordem de atribuição dos mandatos, nos termos do nº 4 do artigo 7º, alínea b), nº 2 do artigo 11º, nº 2 do artigo 14º e nº 3 do artigo 18º dos Estatutos da ANAFRE.
5. Cada lista concorrente poderá indicar à Mesa do Congresso dois representantes que acompanharão o trabalho das mesas de voto e do apuramento dos resultados.

#### **Artigo 18.º**

##### RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O apuramento dos resultados será feito pela Mesa do Congresso que os deverá publicar.

#### **Artigo 19.º**

##### QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presentes metade mais um dos Delegados inscritos, credenciados pelo Secretariado do Congresso.

#### **Artigo 20.º**

##### SECRETARIADO

1. O Secretariado do Congresso será assegurado pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.
2. O Secretariado do Congresso funciona nas instalações da ANAFRE, em Lisboa, até ao dia 30 de janeiro e no local do Congresso a partir do dia 31 de janeiro de 2014.

#### **Artigo 21.º**

##### LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e colmatação das omissões do presente Regulamento, competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.

#### **Artigo 22.º**

##### CONCLUSÕES

Das conclusões aprovadas pelo Congresso, será feita a devida publicidade e, das mesmas, será dado o perspectivado conhecimento.